



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
2ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg/2ª RM/1934)

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020
(Processo Administrativo nº 64602.001946/2020-49)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO E A EMPRESA ANA PAULA PANKRATZ INFORMÁTICA ME (CYBER PRINT SOLUTION).

A União, por intermédio da 2ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO, com sede na Rua da Independência nº 632, Cambuci – São Paulo/SP, CEP 01524-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.401/0001-25, neste ato representada pelo Senhor Coronel [REDACTED], Ordenador de Despesas da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, nomeado pelo Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2019, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] / MD, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANA PAULA PANKRATZ INFORMÁTICA ME. (CYBER PRINT SOLUTION), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.435.462/0001-95 sediada na rua Coronel Silvério Antônio de Moraes, 162 – Vila Santo Estéfano, CEP: 04154-070, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 64602.001946/2020-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 49/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 2 (duas) impressoras multifuncionais (impressão, reprodução de cópias e digitalização de documentos), tipo de cartucho toner cor preta, incluindo o fornecimento dos equipamentos, prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças originais, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, fornecimento de todos os insumos, exceto papel, para atender as necessidades da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, segundo especificações, quantitativos, condições e endereços de instalação também estabelecidos no Projeto Básico constante do processo de Dispensa de Licitação nº 49/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 49/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quantidade Mensal Total Estimada
1	Locação de 2 (duas) impressoras multifuncionais (impressão, reprodução de cópias e digitalização de documentos), tipo de cartucho toner cor preta, incluindo o fornecimento dos equipamentos, prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças originais, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, fornecimento de todos os insumos, exceto papel. Especificações técnicas iguais ou equivalentes a impressora multifuncional SAMSUNG SCX5637FR	8.000 cópias

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em 17 de agosto de 2020 e encerramento em 16 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a vigência de 12 (doze) meses.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160497

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 189110

Elemento de Despesa: 339040-04

PI: I3DACNTCOPI

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

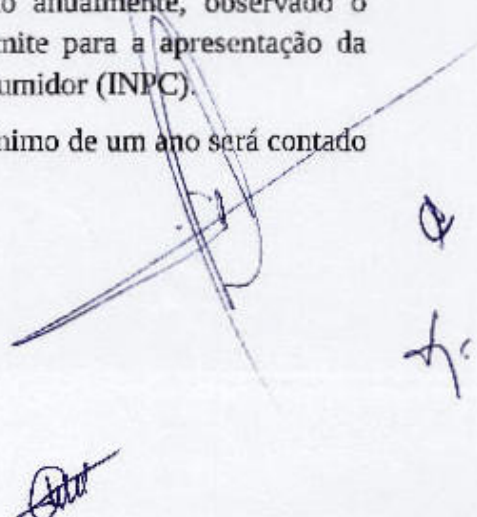
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será cobrada garantia da contratada



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ordenador de Despesas da 2ª ICFEx

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sgt

CPF:

Sgt

CPF: